

TC 013.722/2016-6**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.**Responsáveis:** Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), Premier Produtos Alimentícios Ltda. (CNPJ 01.392.601/0001-50), Boanerges Félix da Silva (CPF 510.703.084-04), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Roberto Maia Cavalcanti (CPF 007.812.684-35) e Sérgio Roberto Martins de Carvalho Santiago (CPF 368.099.264-53).**DESPACHO DA RELATORA**

Este processo trata de tomada de contas especial - TCE instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (empresa pública federal vinculada ao atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação), em virtude da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos do Convênio 1.554/2010 (Siafi 666443), firmado com a Fundação José Américo - FJA, instituição de direito privado localizada em João Pessoa/PB (peça 2, p. 51).

2. Registre-se que a relatoria de outras tomadas de contas especiais autuadas nos anos de 2015 e 2016, referentes a convênios celebrados pela Universidade Federal da Paraíba com a FJA, foi a mim atribuída, por estar sob a minha responsabilidade, naquele biênio, a Lista de Unidades Jurisdicionadas - LUJ 1, na qual se encontravam as entidades vinculadas ao Ministério da Educação (Boletim do Tribunal de Contas da União - BTCU Especial 35, de 22/10/2014).

3. Neste caso, considerando que o então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT não integrava aquela LUJ (e sim a LUJ 10, a cargo do ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa) e que, em vista das disposições do art. 18, parágrafo único, da Resolução TCU 175/2005¹ (na redação vigente no momento da autuação desta TCE em 2016), os entes localizados no estado da Paraíba pertenciam à LUJ 5 (a cargo do ministro Raimundo Carreiro), com fundamento, por analogia, no art. 37 daquele normativo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para adoção das medidas necessárias à definição da relatoria do processo.

TCU, Gabinete, em 30 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora

¹ Dispositivo, ao que tudo indica, levado em conta na definição do relator do TC 036.372/2018-8, relativo a tomada de contas especial de natureza similar a esta.